

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.002769/2024-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.019/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, incluindo mão de obra, fornecimento de peças e reposição de acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes e serviços de guincho, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informamos que a Área Técnica do Cofen respondeu ao questionamento.

QUESTIONAMENTO Nº 1

O ITEM 5.1.2, do Anexo I, do TR (Termo de Referência), do Edital em epigrafe, determina: “Para os Grupos 1, 2 e 3 somente empresas autorizadas pelos respectivos fabricantes poderão prestar os serviços objeto da presente contratação”. (grifo nosso)

Considerando que o documento pertinente para comprovar a referida condição de concessionário autorizada da marca em questão é o contrato de concessão firmado entre montadora e concessionária autorizada, **indagamos: por ocasião da análise da proposta comercial e/ ou documentos de habilitação do licitante melhor classificado, será exigido o referido documento?**

Caso negativo, indagamos ainda: como deverá ser comprovada esta mencionada condição legal?

RESPOSTA: Será exigido que os licitantes tenham autorização das marcas de veículos. A confirmação dessa autorização poderá ser feita por meio de documentos que comprovem a vinculação. Como as montadoras têm facilmente a informação em seus cadastros das empresas autorizadas, uma simples diligência será capaz de suprir eventuais dúvidas.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/08/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0975873** e o código CRC **77C6E4B5**.